

CONTRATO Nº 012/2024 - PMP

REF.:

Processo Licitatório n°. 016/2023. Tomada de Preços n°. 005/2023.

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DOS PALMARES, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ALEXSANDRO D DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS – ME NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, com sede Rua Visconde do Rio Branco, nº 1382, São Sebastião, Município de Palmares, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Prefeito JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº 019.028.854-06; residente e domiciliado No Engenho Bom Destino, 528 – FT, Zona Rural – Palmares-PE e de outro lado como CONTRATADA, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: ALEXSANDRO D DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS - ME

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 40.008.676/0001-46

ENDEREÇO COMPLETO: rua 13 de maio, 31, Cohab 1/ São josé - CEP 55.540-000 / Palmares - PE

e-mail: magempreeendimentos@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: ALEXSANDRO DIONÍSIO DOS SANTOS

CARGO QUE OCUPA: **SOCIO**ESTADO CIVIL: **Casado**CNH N°: 03904894530 – Detran/PE

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Empresario

CPF N°: 008.114.504-73

ENDEREÇO: rua 13 de maio, 31, Cohab 1/ São josé - CEP 55.540-000 / Palmares - PE

Firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA PARA REASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS (TAPA BURACO) EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS NO MUNICÍPIO DOS PALMARES – PE, de acordo com as especificações



constantes no Projeto Básico e demais anexos inerentes ao Edital da **Tomada de Preços nº. 005/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

- 2.1 Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da *Planilha de Orçamento dos Serviços* e da *proposta de preço* apresentadas pela CONTRATADA, aceita na licitação de **Tomada de Preços nº. 005/2023**, neles incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.2 O valor global deste contrato é de R\$ 807.098,90 (Oitocentos e sete mil, noventa e oito reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, efetivamente executados atestados pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura, mediante a apresentação a aprovação do Boletim de Medição e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.
- 3.2 As medições deverão ser executadas em intervalos de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, conforme especificado.
- 3.3 O Fiscal da Secretaria de Infraestrutura, em conjunto com a contratada, prepara o Boletim de Medição mensal, que será composta pelos seguintes documentos:
 - Relatório fotográfico dos serviços executados no período.
 - Páginas do livro de ocorrência, emitidas no período.
 - Cronograma físico-financeiro atualizado.
 - Memória de cálculo da medição
 - Boletim de medição

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização de cada etapa do serviço de acordo com o cronograma, de acordo com o artigo 7°, § 1° da Lei n° 8.666/93, e mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura de Prestação de Serviços, devidamente atestada e liberada pela fiscalização da Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, acompanhada dos respectivos boletins de medição

- **3.4** O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da *planilha de orçamento de serviços da* proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares;
- **3.5** O pagamento do 1º Boletim de Medição será condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, da execução da Obra perante o CREA-PE;
- Comprovante de matrícula da obra no INSS (CEI).



- 3.6 Para os pagamentos das medições subsequentes a primeira serão exigidas cópias dos seguintes documentos:
- Comprovante de GRPS (INSS) correspondente;
- Comprovante de recolhimento ao FGTS (GFIP)
- 3.7 A critério da Contratante, poderão ser descontados dos pagamentos eventuais retenções de tributos e contribuições estipulados em Lei
- 3.8 Os serviços serão medidos imediatamente após a conclusão de parcelas/ etapas dos serviços e o seu respectivo pagamento está condicionada a liberação dos recursos pela Prefeitura Municipal dos Palmares, após o efetiva execução dos serviços e atesto do(s) fiscal(is) da Secretaria Municipal de infraestrutura dos Palmares;
- **3.9** Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1°, do artigo 65, da Lei n° 8.666/93.
- 3.10 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o Município dos Palmares, poderá este reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses (07/05/2024 À 07/05/2025), contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- **4.2** O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- **4.3** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES



02 PODER EXECUTIVO

02 13 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

021301 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 URBANISMO

15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

15 451 1506 DESENVOLVIMENTO URBANO

15 451 1506 2178 0000 MANUTENÇÃO E REPOS. CALÇAMENTO, MEIO FIO E OUTROS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA entregará ao Município dos Palmares, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, comprovante de garantia no valor de R\$ 40.354,94 (Quarenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto;
- 7.2 A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no *art. 56, Parágrafo 1º* da *Lei nº*. 8.666/93 e alterações;
- **7.3** Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, deverá ser recolhida por depósito bancário, mediante guia de recolhimento.
- 7.4 Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia, a validade das mesmas não poderá ser inferior a 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo a mesma ser restituída conforme legislação em vigor, após o recebimento definitivo dos serviços.
 - **7.4.1** Ainda, na hipótese da garantia ser prestada na modalidade título da Dívida Pública, esta deve ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo *Banco Central do Brasil* e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (*Lei nº 11.079 de 2004*).
- **7.5** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Município dos Palmares autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamentos de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;
- **7.6** Havendo garantia, ou seu saldo, ao final do Contrato, será liberado ou restituído após a execução deste ajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas neste Contrato, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos integrantes deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1 É obrigação da empresa contratada, a execução de todas as obras ou serviços descritos ou mencionados neste termo de Referência, ou constante no projeto ou planilha, fornecendo para tanto, toda mão de obra e equipamentos necessários.



- 8.1.2 São de responsabilidade da contratada:
 - a) O cumprimento das prescrições referentes ás Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - b) O Pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução da obra ou serviços;
 - c) Será responsável pela existência de toda e qualquer regularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para a Prefeitura Municipal dos Palmares;
 - d) Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade;
 - e) Aprovação dos projetos e devidas licenças através dos órgãos competentes;
 - f) Fornecer os projetos complementares inclusos na planilha orçamentária;
 - g) Manter todos os projetos em local visível no canteiro de obras. Para qualquer serviço mal executado, a fiscalização terá o direito de modificar, mandar refazer, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material, bem como a extensão do prazo para conclusão da obra.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços/ obras objeto deste contrato;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços/ obras, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - 9.1.1 Multas de mora nos seguintes percentuais:
 - a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30(trinta) dias após o prazo estabelecido.
 - b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30(trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- **9.2** As multas previstas no subitem anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
- **9.3** No caso de multa moratória será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária;



- **9.4** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município de Palmares poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - I. Advertência;

II. Multas:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30(trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar os serviços; e
- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a adjudicatária recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- III. Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município dos Palmares pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - IV. a Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- 9.5 A aplicação das multas será da competência da Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 10.2 DA SUBCONTRATAÇÃO
 - a) Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação.

10.3 1 **CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- a) De acordo com o art. 28 da Lei 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d" inciso II do art. 65 Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Os preços serão reajustados após o período de 12 meses, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.
- c) O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

Pr = PoxIr, onde:

Lo

Pr = Preço reajustado.

Po = Preço inicial.



Ir = Índice econômico correspondente ao 13° mês, após o mês de recebimento da proposta. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13° mês, após o mês do último reajustamento concedido.

Io = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

- b) O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35-Edificações ou outro que venha a lhe substituir.
- c) Para todos os efeitos decorrentes desta licitação, considerar-se-á o índice da coluna 35-Edificações como referido ao último dia do respectivo mês;
- d) O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à contratada;
- e) Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1°, art.65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada e exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2°, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1** O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Projeto Básico*, do Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **11.3** O Município dos Palmares se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.
- 11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.5** Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.6** A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, tendo como responsáveis:
 - a) VITÓRIA CORTE Engenheira Civil CREA PE 181840962-3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:



- **12.1.1** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do *Projeto Básico*;
- 12.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- **12.1.3** Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Município dos Palmares;
- 12.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 12.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- **12.1.6** A dissolução da sociedade;
- 12.1.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o Município dos Palmares poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
- **12.1.8** A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.
- **12.1.9** O Município dos Palmares, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII*, do *art. 78, da Lei n*° 8.666/93 e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no $\int 2^{\circ}$ do *art. 79* da referida Lei.
- 12.1.10 O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de30 (trinta) dias.
- **12.1.11** Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA.
- 12.1.12 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.
- **12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 17.3 Nos casos de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA e em que exista o risco de interrupção dos serviços poderá o Município dos Palmares, após autorização expressa do Prefeito:
 - a) Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, inciso V da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
 - b) Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;
 - c) Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 13.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, com se nele estivessem transcritos:
 - a) O Edital de Tomada de Preços nº. 005/2023 e seus Anexos;
 - b) A proposta comercial e planilha de orçamento de serviços da CONTRATADA;
 - c) As especificações técnicas constantes no Projeto Básico;
 - d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Palmares/PE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01,Art.10°,§2, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Palmares/PE, 07 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior CPF nº. 019.028.854-06 Contratante ALEXSANDRO D. DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS – ME

CNPJ: 40.008.676/0001-46 ALEXSANDRO DIONÍSIO DOS SANTOS CPF: 008.114.504-73 Contratada



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

EU,	VITÓRIA	CORTE -	Engenheira	Civil -	CREA -	PE :	181840962-3,	pelo	presente	termo,
DECLA	ARO QUE:									

- a) Estou ciente da minha designação para atuar como fiscal (indicar conforme o caso) do Contrato $n^{\rm o}$ 012/2024
- b) Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no Contrato nº 012/2024
- c) Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Palmares - PE, 07 de maio de 2024.

Assinatura do fiscal

VITÓRIA CORTE - Engenheira Civil - CREA – PE 181840962-3

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PALMARES

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024 - PMP- PROCESSO Nº 016-2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005-2023

Processo Licitatório Nº: 016/2023. Tomada de Preço Nº 005/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA PARA REASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS (TAPA BURACO) EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS NO MUNICÍPIO DOS PALMARES − PE.

Empresa Contratada. ALEXSANDRO DIONISÍO DOS SANTOS - CNPJ Nº 40.008.676/0001-46.

Valor global do contrato: R\$ 807.098,90 (oitocentos e sete mil noventa e oito reais e noventa centavos).

Vigência do contrato: 07/05/2024 a 07/05/2025

Palmares/PE, 07 de maio de 2024.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR Prefeito

Publicado por: Josinalda da Silva Gomes Código Identificador:B9E6D44B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/06/2024. Edição 3607 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/